

**RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

PROCESSO Nº  
5150565-78.2020.8.13.0024

**27º COMENTÁRIO TÉCNICO**

**PAGAMENTO PARCIAL DO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**EXPRESSO GARDÊNIA  
LTDA.**



**INOCÊNCIA DE PAULA**  
— administradora judicial —



**UNE ASSESSORIA**  
Contábil e Empresarial

Belo Horizonte (MG), 03 de fevereiro de 2025.

MM. Juiz da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, aqui representada por seu sócio, Dr. Dídimo Inocência de Paula, auxiliado pela Perita nomeada judicialmente, Dra. Juliana Conrado Paschoal, vem, à presença de V.Exa., apresentar o **27º Comentário Técnico** acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda para a data-base de **Novembro de 2024**.

Necessário pontuar que as informações financeiras analisadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, que responde pela sua veracidade e exatidão.

A Administradora Judicial se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

DIDIMO INOCENCIO DE PAULA:00208787615  
Assinado de forma digital por  
DIDIMO INOCENCIO DE  
PAULA:00208787615  
Dados: 2025.02.17 17:35:47 -03'00'

**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial  
Dídimo Inocência de Paula  
OAB/MG 26.226

## COMENTÁRIO TÉCNICO

Cumpra informar que foi constatado o pagamento parcial do “Modificativo do Plano de Recuperação Judicial”, conforme aprovação em Assembleia Geral de Credores realizada em 21/01/2022 e homologação em 10/02/2022 na sentença de ID nº 8287583090, sendo que:

- ✓ Não houve pagamentos para credores trabalhistas, conforme Aditivo ao PRJ, referente aos credores da Classe I – Trabalhistas, homologado em 24/06/2024;
- ✓ Houve pagamento para credores quirografários, no montante de R\$ 15.540,69, conforme Item 2.2 do Modificativo do PRJ;
- ✓ Houve pagamento para credores ME/EPP, no montante de R\$ 2.394,50, conforme Item 2.3 do Modificativo do PRJ.

Aditivo ao PRJ, referente aos credores da Classe I – Trabalhistas, homologado em 24/06/2024:

Modificação do PRJ aplicável exclusivamente aos credores de classe I - Trabalhistas	
<b>Deságio</b>	0%
<b>Amortização inicial</b>	Depósitos judiciais em favor da empresa em recuperação judicial, totalizam aproximadamente R\$1.300.000,00. Propõe-se a liberação imediata desses recursos atualizados, em favor dos credores trabalhistas, conforme a proporção de seus créditos. Os documentos de identificação desses valores são os de ID n.º 9324528057 e 9324528057.
<b>Amortização residual</b>	Venda do imóvel localizado em Pouso Alegre - MG, avaliado em aproximadamente R\$10.632.751,09. Propõe-se a liberação do fruto da venda aos credores trabalhistas de acordo com a proporção de seus créditos até a quitação completa, respeitando-se as disposições do ANEXO I – DO PROCESSO COMPETITIVO
<b>Amortização débitos FGTS</b>	Aproximadamente R\$5.000.000,00 são referentes às parcelas do FGTS, já incluídas no rol de créditos. Essas parcelas serão pagas através de um parcelamento a ser acordado pela empresa em recuperação, diretamente com a Caixa Econômica Federal, a ser realizado e comprovado nos autos dentro de 90 dias após a homologação judicial do presente plano modificativo.
<b>Garantia</b>	O valor total do débito será assegurado, conforme o artigo 54 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, por meio da averbação de indisponibilidade em dois imóveis. O primeiro localiza-se em Barbacena – MG, bairro Grogotó, na Avenida Simão Tamm Bias Fortes, n.º 284, avaliado em R\$4.629.466,00. O segundo está em São João Del Rei – MG, na Avenida Josué de Queiroz, n.º 2.555, avaliado em R\$4.090.468,74. IDs n.º 2000400041 e 2000400042, respectivamente.
<b>Ratificação</b>	Ratifica-se todas as demais cláusulas previstas no plano já anteriormente aprovado e homologado em juízo, desde que não conflitantes com o presente aditivo modificativo, mantendo-se inalteradas todas as disposições comuns e cláusulas aplicáveis a credores de outras classes.

Modificativo do PRJ, referente as Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP, homologado em 10/02/2022:

### 2.2. DOS CRÉDITOS DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS)

**Deságio:** 70% (setenta por cento).

**Amortização:** com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do despacho judicial que homologar o plano de recuperação judicial, será pago o remanescente do débito, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

**Atualização:** o valor total do débito inserido no quadro geral de credores será atualizado anualmente pela variação da taxa SELIC. No 25º mês, o valor será dividido nas 120 parcelas mensais e cada parcela será corrigida mensalmente, desta data em diante, pela variação do mesmo índice (taxa SELIC).

**Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados por meio de depósito, transferência bancária, cheque ou dinheiro, sendo que os depósitos ou transferências bancárias deverão ser realizadas em conta de titularidade de cada credor, os quais deverão informar os respectivos dados bancários à recuperanda em 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho judicial que homologar o plano de recuperação judicial aqui proposto. Realizada a transferência, o depósito ou o pagamento – em cheque ou dinheiro, considerar-se-á integralmente adimplida a obrigação.

### 2.3. DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV (ME/EPP)

**Deságio:** 50% (cinquenta por cento).

**Amortização:** com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do despacho judicial que homologar o plano de recuperação judicial, será pago o remanescente do débito, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

**Atualização:** o valor total do débito inserido no quadro geral de credores será atualizado anualmente pela variação da taxa SELIC. No 25º mês, o valor será dividido nas 96 parcelas mensais e cada parcela será corrigida mensalmente, desta data em diante, pela variação do mesmo índice (taxa SELIC).

**Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados por meio de depósito, transferência bancária, cheque ou dinheiro, sendo que os depósitos ou transferências bancárias deverão ser realizadas em conta de titularidade de cada credor, os quais deverão informar os respectivos dados bancários à recuperanda em 05 (cinco) dias a contar da publicação do despacho judicial homologando o plano de recuperação judicial aqui proposto. Realizada a transferência, o depósito ou o pagamento – em cheque ou dinheiro, considerar-se-á integralmente adimplida a obrigação.

## 2- PAGAMENTOS DA CLASSE TRABALHISTA

De acordo com o Aditivo ao PRJ, referente aos credores da Classe I – Trabalhistas, homologado em 24/06/2024, não há deságio e carência para pagamento dos credores da classe trabalhista, devendo ocorrer mediante a liberação de depósitos judiciais para amortização de saldos. Os credores não liquidados pelos depósitos judiciais deverão ser amortizados mediante a alienação de imóvel localizado em Pouso Alegre (MG). Os créditos oriundos de FGTS deverão ser liquidados mediante parcelamento junto à Caixa Econômica Federal. A ser comprovado nos autos até 90 dias após a homologação do Aditivo do PRJ.

**No que se refere aos créditos trabalhistas, em relação à liquidação com base no Aditivo ao PRJ, homologado em 24/06/2024, não houve amortizações realizadas em Novembro/2024.**

**No que se refere aos créditos trabalhistas referentes ao Modificativo do PRJ, permanecem as pendências informadas nos Comentários anteriores do PRJ:**

Conforme informado pela Recuperanda em e-mail datado de 30/05/2024, os credores ADRIANO FLAVIO NASCIMENTO, AGUINALDO DA SILVA GUSMAO, FABIO CESAR DA SILVA, JEFFERSON CARVALHO SILVA, LAZARO MESSIAS CINTRA e THAYNA CAROLINE SILVA GALVANI tiveram o débito pago assumido por outra empresa na Justiça do Trabalho. **Solicita-se à Recuperanda que proceda à regularização da exclusão do crédito na RJ através de impugnação de crédito. Segue comentários da Expresso Gardênia:**

Credor	Justificativa
ADRIANO FLÁVIO NASCIMENTO	O DÉBITO JÁ FOI OBJETO DE ACORDO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM PAGAMENTO ASSUMIDO POR OUTRA EMPRESA, NÃO PODENDO O RECLAMANTE/CREDOR PRETENDER RECEBER NOVAMENTE O SEU CRÉDITO
AGUINALDO DA SILVA GUSMÃO	O DÉBITO JÁ FOI OBJETO DE ACORDO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM PAGAMENTO ASSUMIDO POR OUTRA EMPRESA, NÃO PODENDO O RECLAMANTE/CREDOR PRETENDER RECEBER NOVAMENTE O SEU CRÉDITO
FÁBIO CESAR DA SILVA	O DÉBITO JÁ FOI OBJETO DE ACORDO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM PAGAMENTO ASSUMIDO POR OUTRA EMPRESA, NÃO PODENDO O RECLAMANTE/CREDOR PRETENDER RECEBER NOVAMENTE O SEU CRÉDITO
JEFFERSON CARVALHO SILVA	O DÉBITO JÁ FOI OBJETO DE ACORDO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM PAGAMENTO ASSUMIDO POR OUTRA EMPRESA, NÃO PODENDO O RECLAMANTE/CREDOR PRETENDER RECEBER NOVAMENTE O SEU CRÉDITO
LÁZARO MESSIAS CINTRA	O DÉBITO JÁ FOI OBJETO DE ACORDO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM PAGAMENTO ASSUMIDO POR OUTRA EMPRESA, NÃO PODENDO O RECLAMANTE/CREDOR PRETENDER RECEBER NOVAMENTE O SEU CRÉDITO
THAYNA CAROLINE SILVA GALVANI	O DÉBITO JÁ FOI OBJETO DE ACORDO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM PAGAMENTO ASSUMIDO POR OUTRA EMPRESA, NÃO PODENDO O RECLAMANTE/CREDOR PRETENDER RECEBER NOVAMENTE O SEU CRÉDITO

Os demais credores não receberam o crédito, uma vez que não apresentaram os dados bancários.

Desta forma, verifica-se que **não houve pagamentos da Classe I – Trabalhista em Novembro/2024.**

### 3- PAGAMENTOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

De acordo com o item 2.2 do Modificativo do PRJ, os credores quirografários terão o deságio de 70% a incidir sobre o crédito devido, com carência de 24 meses, a contar da publicação do despacho judicial que homologou o Modificativo do PRJ (10/02/2022), atualizado anualmente pela variação da taxa SELIC. No 25º mês, o valor do crédito atualizado será dividido em 120 parcelas mensais e cada parcela será corrigida mensalmente desta data em diante pela variação do mesmo índice (taxa SELIC).

A Perícia apurou o montante das parcelas devidas em R\$ 15.549,62, tendo a Recuperanda pago, em 18/11/2024, o total de R\$ 15.540,69, referente à 9ª parcela devida aos credores quirografários, conforme comprovantes bancários apresentados. A diferença de R\$ 8,93 se refere ao pagamento não realizado ao credor SERASA. **Faz-se necessário que a Recuperanda proceda ao pagamento da 9ª parcela ao credor SERASA.**

NOME DO CREDOR	CLASSE DO CREDOR	9º PAGAMENTO - NOVEMBRO/2024					DIFERENÇA PERÍCIA X GARDÊNIA
		PERÍCIA	GARDÊNIA				
			VALOR	DATA DO PAGAMENTO	BANCO		
ALFA TURBO DIESEL LTDA	CLASSE III	R\$ 11,74	R\$ 11,74	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
DEBORA VIEGAS TORRES DE OLIVEIRA	CLASSE III	R\$ 8.154,13	R\$ 8.154,13	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
GUERRAS ENCOMENDAS LTDA - ME	CLASSE III	R\$ 25,61	R\$ 25,61	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
ICONIC LUBRIFICANTES S.A	CLASSE III	R\$ 294,20	R\$ 294,20	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A	CLASSE III	R\$ 29,94	R\$ 29,94	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	CLASSE III	R\$ 5.628,97	R\$ 5.628,97	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 185,64	R\$ 185,64	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
OBRA ASSISTENCIAL MONSENHOR ALDERIGI	CLASSE III	R\$ 26,43	R\$ 26,43	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
OI MÓVEL S.A.	CLASSE III	R\$ 0,40	R\$ 0,40	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
POSTO DE SERVICOS SANTA BARBARA LTDA	CLASSE III	R\$ 44,24	R\$ 44,24	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
PROSEGUR BRASIL S.A.	CLASSE III	R\$ 238,46	R\$ 238,46	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A	CLASSE III	R\$ 889,62	R\$ 889,62	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
SERASA AS	CLASSE III	R\$ 8,93				R\$ 8,93	
SKYPASS SISTEMAS E INFORMATICA LTDA ME	CLASSE III	R\$ 11,30	R\$ 11,30	18/11/2024	ITAU	R\$ -	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.549,62</b>	<b>R\$ 15.540,69</b>			<b>R\$ 8,93</b>	

Em relação aos demais credores que não receberam o pagamento da parcela mensal, foi justificado pela Recuperanda que a ausência do pagamento se deu em razão da ausência de apresentação dos dados bancários.

Destaca-se que, no 25º Comentário Técnico de Cumprimento do PRJ, foi informado que, até a 7ª parcela, a Recuperanda pagou ao BANCO DO BRASIL o total de R\$ 76.199,70, superior ao crédito sentenciado. **Faz-se importante que o credor BANCO DO BRASIL, proceda à devolução do montante de R\$ 76.154,16, pago a maior pela Recuperanda.**

Desta forma, verificou-se que, para a data-base de **Novembro/2024**, foram efetuados os pagamentos da 9ª parcela aos credores da Classe III - Quirografários, no total de R\$ 15.540,69, conforme comprovantes bancários apresentados.

#### 4- PAGAMENTOS DA CLASSE IV - ME/EPP

De acordo como item 2.3 do Modificativo do PRJ, os credores da Classe IV – ME/EPP terão o deságio de 50% a incidir sobre o crédito devido, com carência de 24 meses a contar da publicação do despacho judicial que homologou o Modificativo do PRJ (10/02/2022), atualizado anualmente pela variação da taxa SELIC. No 25º mês, o valor do crédito atualizado será dividido em 96 parcelas mensais e cada parcela será corrigida mensalmente, desta data em diante, pela variação do mesmo índice (taxa SELIC).

A Perícia apurou o montante das parcelas devidas em R\$ 2.394,50, tendo a Recuperanda pago, em 18/11/2024, o total de R\$ 2.394,50, referente à 9ª parcela devida aos credores ME e EPP, conforme comprovantes bancários apresentados.

NOME DO CREDOR	CLASSE DO CREDOR	9º PAGAMENTO - NOVEMBRO/2024				
		PERÍCIA	GARDÊNIA			DIFERENÇA PERÍCIA X GARDÊNIA
			VALOR	DATA DO PAGAMENTO	BANCO	
ECCO PNEUS LTDA	CLASSE IV	R\$ 507,97	R\$ 507,97	18/11/2024	ITAU	R\$ -
GRAFMOL GRAFICA FORM. MOURA LTDA.	CLASSE IV	R\$ 235,22	R\$ 235,22	18/11/2024	ITAU	R\$ -
GRAWANDO COMERCIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 26,93	R\$ 26,93	18/11/2024	ITAU	R\$ -
GUIDO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 278,74	R\$ 278,74	18/11/2024	ITAU	R\$ -
ILINE INFORMATICA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14,69	R\$ 14,69	18/11/2024	ITAU	R\$ -
LUIZ CARLOS DA SILVA	CLASSE IV	R\$ 64,90	R\$ 64,90	18/11/2024	ITAU	R\$ -
MOURAO MOTORES E SERVICOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 7,99	R\$ 7,99	18/11/2024	ITAU	R\$ -
PROMATEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE AMBIENTAL -EPP	CLASSE IV	R\$ 30,65	R\$ 30,65	18/11/2024	ITAU	R\$ -
ROGERIO DONIZETE DOS REIS	CLASSE IV	R\$ 13,95	R\$ 13,95	18/11/2024	ITAU	R\$ -
TOTAL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICO	CLASSE IV	R\$ 33,29	R\$ 33,29	18/11/2024	ITAU	R\$ -
TYRESUL RENOVADORA DE PNEUS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.176,97	R\$ 1.176,97	18/11/2024	ITAU	R\$ -
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3,19	R\$ 3,19	18/11/2024	ITAU	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.394,50</b>	<b>R\$ 2.394,50</b>			<b>R\$ -</b>

Quanto aos demais credores que não receberam o pagamento da parcela mensal, foi justificado pela Recuperanda que a ausência do pagamento se deu devido à ausência de apresentação dos dados bancários.

Desta forma, verificou-se que, para a data-base de **Novembro/2024**, foram efetuados os pagamentos da 9ª parcela aos credores da Classe IV – ME/EPP, no total de R\$ 2.394,50, conforme comprovantes bancários apresentados.

## CONCLUSÃO

Em cumprimento ao item 2 do Modificativo do PRJ, e Aditivo ao PRJ, verificou-se que, para a data-base de Novembro/2024:

- Para a Classe I – Trabalhista, não houve pagamentos;
- Para a Classe III - Quirografária, houve pagamentos no montante de R\$ 15.540,69, conforme comprovantes bancários apresentados;
- Para a Classe IV – ME/ EPP, houve pagamentos no montante de R\$ 2.394,50, conforme comprovantes bancários apresentados;

Solicita-se à Recuperanda:

- ✓ Proceder à regularização da exclusão do crédito na RJ, através de impugnação de crédito, para os credores trabalhistas ADRIANO FLAVIO NASCIMENTO, AGUINALDO DA SILVA GUSMAO, FABIO CESAR DA SILVA, JEFFERSON CARVALHO SILVA, LAZARO MESSIAS CINTRA e THAYNA CAROLINE SILVA GALVANI;
- ✓ Proceder ao pagamento da 9ª parcela devida ao credor SERASA.

Solicita-se ao credor Banco do Brasil que proceda à devolução do montante de R\$ 76.154,16, pago a maior pela Recuperanda, referente à 1ª a 7ª parcelas.

DIDIMO INOCENCIO DE PAULA:00208787615  
Assinado de forma digital por DIDIMO INOCENCIO DE PAULA:00208787615  
Dados: 2025.02.17 17:36:10 -03'00'

**INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial  
Dídimo Inocência de Paula  
OAB/MG 26.226

JULIANA CONRADO PASCHOAL:03526591652  
Assinado de forma digital por JULIANA CONRADO PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2025.02.17 10:22:18 -03'00'  
1652  
**UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL**  
Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169  
Juliana Conrado Paschoal  
Contadora – CRC MG-093914/O-2